

BRISANET PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 19.796.586/0001-70

NIRE 23.300.045.742

Companhia Aberta

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM 20 DE JULHO DE 2022

- 1** **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 18:00 horas do dia 20 de julho de 2022, na sede social da **BRISANET PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o n.º 19.796.586/0001-70 e com NIRE nº 23300045742, localizada na cidade de Pereiro, estado do Ceará, na Rodovia CE-138 s/n, Trecho Pereiro - CE divisa com RN - Km 14 estrada de acesso Brisa 1km - Portão A Prédio 1 - Entrada 2, 1º andar, sala 1, CEP 63.460-000 ("**Companhia**").
- 2** **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada as formalidades de convocação, em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinatura no Livro de Presença de Acionistas e nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404 de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e do artigo 16, §3º do estatuto social da Companhia.
- 3** **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. João Paulo Estevam e secretariados pelo Sr. José Roberto Nogueira.
- 4** **ORDEM DO DIA:** Aprovar e deliberar sobre: (1) a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia no valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"); (2) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos, incluindo seus aditamentos: (2.i) o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Brisanet Participações S.A.*" a ser celebrado, entre a Companhia e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP: 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ("**Agente Fiduciário**" e "**Escritura de Emissão**" respectivamente); e (2.ii) o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com*

Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Brisant Participações S.A.”, a ser celebrado entre, a Companhia e as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de instituições intermediárias (“**Coordenadores**” e “**Contrato de Distribuição**”); (3) autorização expressa para que a Diretoria e os demais representantes legais da Companhia pratiquem todos e quaisquer atos, negociem as condições finais, tomem todas e quaisquer providências e adotem todas as medidas necessárias à: (3.i) formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata para a emissão das Debêntures, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e a Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes instrumentos: (a) a Escritura de Emissão, (b) o Contrato de Distribuição, (c) aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, (3.ii) formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o agente de liquidação, o escriturador, o Agente Fiduciário, o auditor independente, a agência de classificação de risco, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, bem como fixar-lhes honorários; (3.iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da no âmbito da Emissão e da Oferta; e (3.iv) autorização para a publicação desta ata na forma prevista no artigo 130, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações.

5 DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, os acionistas, por unanimidade:

- (i) aprovaram, nos termos do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 19, (xxiv) do estatuto social da Companhia, a Emissão e a realização da Oferta, com as seguintes características e condições:
 - (a) **Número da Emissão das Debêntures:** as Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;
 - (b) **Valor Total da Emissão de Debêntures:** o valor total da Emissão será de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida);
 - (c) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures;
 - (d) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;
 - (e) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 25 de agosto de 2022 (“**Data de Emissão**”);
 - (f) **Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”);
 - (g) **Destinação dos Recursos:** recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados pela Companhia integral e exclusivamente para capital de giro e gestão ordinária dos negócios da Companhia;
 - (h) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a

forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome dos Debenturistas, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;

- (i) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (j) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações;
- (k) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização (conforme definida na Escritura de Emissão), a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definida na Escritura de Emissão) até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todas as Debêntures integralizadas em uma mesma Data de Integralização (conforme definida na Escritura de Emissão);
- (l) **Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado, vencimento antecipado e aquisição facultativa para cancelamento da totalidade das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de agosto de 2027 (“**Data de Vencimento**”);
- (m) **Direito de Preferência:** não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Debêntures;
- (n) **Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (o) **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;
- (p) **Remuneração das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“**Taxa DI**”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de um determinado percentual a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a uma taxa máxima de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”). A

Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão (exclusive) ou a data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

- (q) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em razão da ocorrência de eventual resgate antecipado, de Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 25 de fevereiro de 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 25 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma das datas, uma **“Data de Pagamento da Remuneração”**), conforme tabela prevista na Escritura de Emissão;
- (r) **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em razão da ocorrência de eventual resgate antecipado, de Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, sendo que a primeira parcela será devida em 25 de agosto de 2025 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma **“Data de Amortização das Debêntures”**) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela prevista na Escritura de Emissão;
- (s) **Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures;
- (t) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente

nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

- (u) **Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo;
- (v) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”);
- (w) **Resgate Antecipado Facultativo:** As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo, seja ele total ou parcial;
- (x) **Amortização Extraordinária Facultativa:** as Debêntures não serão objeto de amortização extraordinária;
- (y) **Eventos de Vencimento Antecipado:** as obrigações a serem assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão estarão sujeitas as hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado a serem previstos na Escritura de Emissão, devendo, o Agente Fiduciário, declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, dos valores devidos nos termos da Escritura de Emissão;
- (z) **Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das debêntures por eles detidas (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma prevista na Escritura de Emissão. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (a) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado;

- (aa) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
 - (bb) **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*):** Os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento (*bookbuilding*) dos potenciais Investidores Profissionais, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para a definição, junto à Companhia, da taxa final da Remuneração (“**Procedimento de *Bookbuilding***”). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, na, sem a necessidade de prévia aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou qualquer outra aprovação societária adicional da Companhia; e
 - (cc) **Demais Características da Emissão:** os demais termos e condições da Emissão e das Debêntures estarão previstos na Escritura de Emissão.
- (ii) Aprovaram a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures e a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes instrumentos, incluindo seus aditamentos: **(a)** a Escritura de Emissão e, **(b)** o Contrato de Distribuição;
 - (iii) Aprovaram expressamente a Diretoria e os demais representantes legais da Companhia a praticar todos e quaisquer atos, negociar as condições finais e tomar todas e quaisquer providências e adotar todas as medidas necessárias à: **(a)** formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata para a emissão das Debêntures, incluindo a assinatura: **(i)** da Escritura de Emissão e **(ii)** do Contrato de Distribuição; bem como a assinatura de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta (tais como procurações, declarações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados); **(b)** formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o agente de liquidação, o escriturador, o Agente Fiduciário, auditor independente, a agência de classificação de risco, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, bem como fixar-lhes honorários; **(c)** ratificação de todos os atos já praticados com relação às deliberações acima; e **(d)** autorização para a publicação desta ata na forma prevista no artigo 130, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, esta Ata foi lida, conferida, aprovada e assinada pelos presentes.

7. **ASSINATURAS:** Mesa: Presidente, Sr. João Paulo Estevam; e Secretário, Sr. José Roberto Nogueira. Conselheiros presentes: José Roberto Nogueira, João Paulo Estevam, José Romario Fernandes Pinheiro, João Paulo de Araújo Queiroz, Moacy de Freitas Melo, Geraldo Luciano Mattos Junior e Igor Nascimento Barbosa.

(Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio)

Pereiro, 20 de julho de 2022.

Mesa:

João Paulo Estevam

Presidente

José Roberto Nogueira

Secretário